

Publicado em 24 / 06 / 2014  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 113 pág. 6/7  
Edvaldo de Souza Lima



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1018/2014.  
ASSUNTO: AUTOS DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR A  
COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS, COM  
VISTAS ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014

Interessado: DG – Gabinete da Diretoria-Geral  
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre a composição e  
funcionamento das mesas receptoras  
de votos e de justificativas nas  
eleições gerais de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das  
atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 do Regimento Interno  
deste Tribunal e considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TSE  
nº 23.399/2013, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições  
gerais deste exercício;

**RESOLVE:**

Art. 1º As justificativas dos eleitores que não puderem votar  
por se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral, na data das eleições,  
serão recebidas pelas próprias mesas receptoras de votos ou pelas mesas  
receptoras de justificativas, eventualmente constituídas, no primeiro e no  
eventual segundo turno.

§ 1º Na hipótese de não haver segundo turno para as eleições  
presidenciais e para a eleição no Estado do Piauí, serão constituídas,  
obrigatoriamente e mediante ampla divulgação, mesas receptoras de  
justificativa na Capital e em locais previamente determinados pelo Juiz  
Eleitoral.

§ 2º Nas demais zonas eleitorais do interior, na hipótese de não  
haver segundo turno para as eleições presidenciais e para a eleição no  
Estado do Piauí, será constituída, obrigatoriamente e mediante ampla  
divulgação, no mínimo, uma mesa receptora de justificativa, em cada  
município pertencente à zona eleitoral e em locais previamente  
determinados pelo juiz Eleitoral.

Art. 2º As Mesas Receptoras de Voto e de Justificativa, nas  
eleições de 2014, serão compostas dos seguintes integrantes:

- I – Presidente;
- II – 1º Mesário;
- III – 2º Mesário;



TRE-PI
Fis. _____
_____

Processo Administrativo Digital nº 1018/2014

IV. – 1º Secretário.

§ 1º Ficam dispensados o 2º secretário e o suplente.

§ 2º É facultado ao Juiz Eleitoral da Zona a redução dos membros da Mesa Receptora de Justificativa para, no mínimo, 02 (dois) integrantes.

Art. 3º Deverão ser observados os demais procedimentos referentes à justificativa eleitoral contidos na Resolução TSE nº 23.399/2013.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 20 de junho de 2014.

  
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TRE-PI

  
Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA  
Juiz Federal

  
Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA  
Juiz de Direito

  
Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA  
Juiz de Direito

  
Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO  
Jurista

  
Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral



Processo Administrativo Digital nº 1018/2014

## RELATÓRIO

**O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR):** Senhores Membros desta Corte Regional, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Cuidam os presentes autos de proposição formulada pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas deste TRE/PI, no sentido de que seja regulamentado o funcionamento das Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, para as Eleições Gerais de 2014.

Inicialmente, recomenda a Coordenadoria que todas as seções eleitorais funcionem como Mesas Receptoras de Justificativas, já que as urnas eletrônicas têm capacidade técnica para realizar tal procedimento, bem como que os Cartórios Eleitorais implantem Mesas Receptoras de Justificativas em pontos estratégicos da cidade, no sentido de atender aos eleitores que estejam em trânsito no nosso território.

Com relação às mesas receptoras de justificativas, recomenda que seja facultado ao Juiz Eleitoral a redução de sua composição com no mínimo 2(dois) integrantes. Quanto à composição das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, sugere a dispensa do 2º Secretário e do Suplente, conforme o disposto no art. 9º, § 1º, da Res. TSE nº 23.399/2013.

Por sua vez, o Secretário de Tecnologia da Informação concorda com a proposta de Minuta de Resolução apresentada.

A Diretora-Geral deste Tribunal, às fls. 08/09, aduz que o disciplinamento proposto pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas se coaduna aos fins colimados pela Res. TSE nº 23.399/2013, recomendando, ao final, pela submissão do feito à apreciação do Ministério Público Eleitoral e Juízes-Membros desta Egrégia Corte.

A Presidência deste TRE/PI, às fls. 10, acolhe o parecer da Diretoria Geral e determina o encaminhamento dos autos ao *Parquet* Eleitoral.

A Minuta de Resolução encontra-se acostada às fls. 06/07.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, o douto Procurador manifestou-se favorável à aprovação da proposta.

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo Digital nº 1018/2014

## V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Acerca do tema, o art. 9º, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.399/2013 dispõe:

"Art. 9º. Constituirão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas um presidente, um primeiro e um segundo mesários, 2 secretários e um suplente (Código Eleitoral, art. 120, *caput*).

§ 1º São facultadas aos Tribunais Regionais Eleitorais as dispensas do segundo secretário e do suplente, nas Mesas Receptoras de Votos, e a redução do número de membros das Mesas Receptoras de Justificativas para, no mínimo, dois."

Deste modo, observo que a redução do número de mesários encontra amparo legal, nos termos do dispositivo acima mencionado, além do que a adoção da proposta resultará, tal como ocorreu em pleitos passados, em significativa redução de custos com a organização das eleições do corrente ano.

Diante do exposto, VOTO, de acordo com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da proposta formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, consubstanciada na minuta de Resolução acostada às fls. 06/07, dos presentes autos.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1019/2014.

ASSUNTO: AUTOS DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA O NÚMERO DE ELEITORES, POR SEÇÃO ELEITORAL, COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014

Interessado: DG – Gabinete da Diretoria-Geral  
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Fixa em quinhentos o número de eleitores por seção em Teresina e em quatrocentos nos demais municípios do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, e o inciso XXXII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 500 (quinhentos) eleitores por seção em Teresina e de 400 (quatrocentos) eleitores nos demais municípios desta circunscrição.

§ 1º Os juízes eleitorais providenciarão a agregação de seções eleitorais para observar os limites estabelecidos no *caput*.

§ 2º As seções com menos de 50 (cinquenta) eleitores serão agregadas independentemente do limite que trata este artigo.

§ 3º Nas hipóteses de agregações de seções eleitorais, fica o Cartório Eleitoral autorizado a superar em até 50 (cinquenta) eleitores o limite de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 20 de junho de 2014.

  
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TRE-PI

  
Des. DAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRE-PI
Fis. _____
_____

Processo Administrativo Digital nº 1019/2014

  
**Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA**  
Juiz Federal

  
**Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**  
Juiz de Direito

  
**Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**  
Juiz de Direito

~~  
**Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**  
Jurista~~

  
**Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES**  
Procurador Regional Eleitoral





Processo Administrativo Digital nº 1019/2014

## RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta Corte Regional, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Cuidam os presentes autos de proposição formulada pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas deste TRE/PI, no sentido de que seja regulamentado, por este Tribunal, o número de eleitores por seção eleitoral, para que haja otimização dos recursos tecnológicos e de pessoal nas eleições gerais deste ano.

Assevera a Coordenadoria proponente que, como nas Eleições de 2014, por se tratar de Eleições Gerais, cada eleitor votará cinco vezes (Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Governador/Vice-Governador e Presidente/Vice-Presidente), sugere que o limite máximo de eleitores em cada seção eleitoral, seja o mesmo utilizado nas eleições de 2010, ou seja, 500 (quinhentos) eleitores nas Seções da Capital e 400 (quatrocentos) nas seções do interior do Estado, bem como que as seções que tenham menos de 50 (cinquenta) eleitores sejam agregadas a outra seção eleitoral, independentemente do limite anteriormente estabelecido.

A Minuta de Resolução encontra-se acostada às fls. 06/07.

A Diretora-Geral deste Tribunal, às fls. 08, reputa a Minuta de Resolução apresentada apta a ser aprovada, sugerindo que a submissão do feito à apreciação do representante do Ministério Público Eleitoral e posteriormente ao Juízes-membros desta Corte Eleitoral.

A Presidência deste TRE/PI, às fls. 09, acolhe o parecer da Diretoria Geral e determina o encaminhamento dos autos ao *Parquet* Eleitoral e posterior deliberação em Plenário.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o douto Procurador pela aprovação da Minuta de Resolução.

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo Digital nº 1019/2014

## V O T O

**O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR):** Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral, Acerca do tema, dispõe o art. 117, do Código Eleitoral, *verbis*:

**"Art. 117. As seções eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.**

**§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação."**

Apreciando os motivos elencados pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas deste TRE/PI, considero razoável que se proceda ao aumento de eleitores por seção eleitoral, uma vez que esse procedimento fora adotado com sucesso em eleições passadas, não tendo causando qualquer embaraço aos eleitores no momento da votação.

Diante do exposto, VOTO, de acordo com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da proposta formulada pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas deste TRE/PI, nos termos da Minuta de Resolução acostada aos autos.